

DECRETO Nº 15866, DE 29 DE ABRIL DE 2011. (DOE Nº 1725 de 03 DE MAIO DE 2011)

Institui Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual e dispõe sobre sua organização.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado de Rondônia e,

Considerando o disposto no artigo 206 da Constituição Federal, no inciso VIII do artigo 3º, no inciso II do artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 9.394/1996, na Lei n. 10.172/2001-Presidência da República e nos incisos de I a VII do artigo 1º da Portaria 2.896/2004-MEC, e

Considerando a necessidade de promover a democratização e a consolidação da autonomia das escolas da rede pública estadual nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído na estrutura dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual de Rondônia o Conselho Escolar como órgão máximo de deliberação coletiva, constituído por representantes dos diferentes segmentos que integram a comunidade escolar.

Parágrafo Único. O Conselho Escolar órgão colegiado terá funções de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo nos assuntos referentes à gestão institucional nos aspectos pedagógico, administrativo e financeiro, respeitando as normas legais.

Art. 2º Cada estabelecimento de ensino que atende a Educação Básica em regime presencial deverá constituir um único Conselho Escolar.

Art. 3º Na composição dos Conselhos Escolares garantir-se-á a representatividade de todos os segmentos da comunidade escolar e a paridade entre eles, sendo seus membros eleitos em assembléia para um mandato de 03 (três) anos com direito a reeleição por mais um mandato.

Art. 4º O Diretor do estabelecimento de ensino será membro nato do Conselho Escolar, como presidente, sendo o Vice-Diretor seu suplente.

Art. 5º O Conselho Escolar, com personalidade jurídica própria, substituirá a APP – Associação de Pais e Professores em todas as suas atribuições e terá, entre outras, a competência para receber e gerenciar os recursos financeiros destinados à manutenção e desenvolvimento do estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O processo de implantação dos Conselhos Escolares e a desativação das APP's serão realizados através de atividades de mobilização comunitária devendo ser concluídos num prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio que subsidiará sua operacionalização.

Art. 7º O Conselho Escolar, depois de instituído, terá a função de organizar e conduzir o processo de eleição do (a) diretor (a) e vice-diretor (a) de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Art. 8º Compete à SEDUC regulamentar os dispositivos contidos neste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de abril de 2011,
123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador